DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.882
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar de forma gratuita ou onerosa, imóveis públicos declarados de interesse social para fins de regularização fundiária urbana no Jardim São Francisco, neste Município, e dá outras providências."

ARTUR PARADA PROCIDA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, promovida em parceria com o Programa Estadual de Regularização Fundiária "Cidade Legal", autorizado a alienar de forma onerosa ou gratuita os lotes ocupados de forma mansa, pacífica, sem oposição e de boa fé há mais de 03 (três) anos.

Art. 2º. A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

Art. 3°. A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

Art. 4°. Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal N° 8.666/1993.

Art. 5°. Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no artigo 1°, aceitar-se-á todo e qualquer documento de prova de moradia e prova testemunhal, para a comprovação, mediante procedimento individualizado a ser realizado pela Diretoria de Habitação Municipal.

Art. 6°. Os eventuais instrumentos anteriormente outorgados pelo Poder Público Municipal, que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário, servirão para comprovação da posse aludida.

Art. 7°. Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, os lotes serão alienados gratuitamente mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:

a. renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes nacionais;

b. utilização do imóvel como sua residência;

c. Não possuir outro imóvel urbano ou rural, condição a ser atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

- segue -

(cont. Lei 2.882/2017 – fls. 02)

d. eventual constatação de falsidade na declaração, além dos procedimentos indicados, poderá a Municipalidade, de forma imediata, a promover o cancelamento do termo de doação, que o retorno do lote individualizado à administração pública.

Art. 8º. O termo de doação deverá conter os requisitos mínimos exigidos para lavratura da escritura pública e conter, de forma expressa, o procedimento administrativo que o gerou, devendo ser entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando o seu registro.

Art. 9. Nos casos não abrangidos pelo artigo 7° desta Lei, a titularidade dominial será feita por alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, sem oposição, até a data da promulgação da presente lei.

Art. 10. Os lotes a serem regularizados deverão conter a metragem de frente para a via pública denominada Francisco de Moraes, no Jardim São Francisco, neste Município, com metragem indicada na planta aprovada pela Secretaria de Habitação do Estado e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A área remanescente referente ao caput do artigo 10 será subdividida em área não superior

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

de 5,00 (cinco) metros de frente, sem possibilidade de regularização acima do limite estabelecido.

Art. 11. A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

Art. 12. Os termos desta lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 09 de novembro de 2017.

ARTUR PARADA PROCIDA

Prefeito

Licitações e Contratos

Extrato da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2017 - Processo nº. 039/2017 - Pregão Presencial n º. 021/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA - ME, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de preços para Aquisição de inseticidas e óleo mineral, para o centro de controle de zoonoses, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, com os valores unitários dos itens nº. 07 – R$ 379,00; 08 – R$ 56,00 – COTA PRINCIPAL, itens nº 18 – R$ 379,00; 19 – R$ 56,00 – COTA PRINCIPAL. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 01/11/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2017 - Processo nº. 039/2017 - Pregão Presencial n º. 021/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de preços para Aquisição de inseticidas e óleo mineral, para o centro de controle de zoonoses, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, com os valores unitários dos itens nº. 01 – R$ 195,00; 02 – R$ 175,00; 04 – R$ 43,00; 05 – R$ 44,00; 06 – R$ 165,00; 09 – R$ 180,00; 10 – R$ 175,00; 11 – R$ 189,90 – COTA PRINCIPAL, itens nº 12 – R$ 195,00; 13 – R$ 175,00; 15 – R$ 43,00; 16 – R$ 44,00; 17 – R$ 165,00; 20 – R$ 180,00; 21 – R$ 175,00; 22 – R$ 189,90 – COTA RESERVADA. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 01/11/2017.

Classificação

Processo nº. 080/2.017 – Concorrência Pública nº. 001/2.017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução restauração de muretas da orla da praia, Local: Avenida Governador Mário Covas Júnior, trecho entre a divisa com o município de Praia Grande até o nº. 5.662 (próximo a Rua Ouvidio P. de Lima – Bairro Jardim Praia Grande) – Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico. A CPL. classifica as licitantes com o seguinte valor global, 1º Lugar: Construc Engenharia Eireli., valor global R$ 1.681.620,50; 2º Lugar: Ede Terraplenagem, Pavimentações, Engenharia e Construções Ltda.; valor global R$ 1.741.935,29; 3º Lugar: Terracom Construções Ltda., valor global R$ 1.759.528,18; 4º Lugar: MR Comercial e Logística Ltda., valor global R$ 1.824.101,06; 5º Lugar: Solovia Engenharia e Construções Ltda., valor global R$ 1.872.565,09; 6º Lugar: Engeterpa Construções e Participações Ltda., valor global R$ 1.999.123,67; 7º Lugar: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli., valor global R$ 2.084.950,97 e 8º Lugar: Ipec Construtora Ltda., valor global R$ 2.162.834,80 . Fica aberto prazo para recurso (Art. 109 Lei nº. 8.666/93) – Rogério Alves do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.